



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2018.



**ALTERA O ARTIGO 15. INCISO XVII, ART. 17 CAPUT, ART. 37 INCISO I, II, III, IV; ART. 48 CAPUT, ART. 94 §ÚNICO, ART. 305 CAPUT. ART. 310 INCISO IV. ART 404 CAPUT, ART. 405 INCISOS I, VI e SUPRIME O INCISO X, QUE DISPOE SOBRE REGULAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** O art. 15 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....

*XVIII - os condutores de mototáxi e motofrete deverão apresentar comprovante de curso especializado, colete de segurança dotado de dispositivos retro-refletivos, o veículo deverá estar equipado de protetor de mata-cachorro, fixado no chassi, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento e de aparador de linha anteria corta-pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN, atendendo ao que prevê os art. 2º, incisos III e IV e o art. 4º, incisos II e III da Lei Federal nº 12.009/09, após emitido o termo de autorização;*

**Art. 2º** O art. 17 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** O condutor auxiliar, preposto da pessoa jurídica ou física, poderá conduzir veículo de Transporte Público de Condução de Escolares, Táxi Mototáxi ou Motofrete, para qualquer proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



cooperativado ou associado, sendo cadastrado no DMTT, e desde que preencha os requisitos, no que couber dos artigos 14, e 15 ~~deste~~ Regulamento para atender a qualquer uma das modalidades.

**Art. 3º** O art. 37 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.....

- I - Transporte Coletivo e Fretamento - 10 (Dez) anos;
- II - Condução Escolar —10 (Dez) anos;
- III- Táxi - 10 (Dez) anos;
- IV- Mototáxi e Motofrete - 09 (nove) anos.

**Art. 4º** Fica alterado o caput do art. 48 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 e passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48. A substituição do veículo que presta serviço de transporte público, nas modalidades Transporte Coletivo e Fretamento, poderá dar-se por outro com data de fabricação de até 08 (oito) anos e nas modalidades Condução Escolar, táxi, Mototáxi e Motofrete, poderá dar-se por outro com data de fabricação de 07 (sete) anos, e somente será aceito veículo que esteja em conformidade com o serviço prestado, nos termos deste regulamento, sem prejuízo do resultado apresentado no laudo de inspeção ou vistoria veicular.*

**Art. 5º** Fica alterado o parágrafo único do art. 94 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. ....

*Parágrafo único. A descaracterização do veículo abrange a retirada de desenhos gráfico, adesivos, propagandas, roleta, baixar a cor amarela (Mototáxi), e a mudança de categoria, além de outros tipos de informações existentes na parte externa e interna do mesmo.*

**Art. 6º** O caput do art. 305 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 305. Táxi é o automóvel de transporte individual, com capacidade máxima de até 07 (Sete) pessoas, respeitando a capacidade definida no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de taxímetro.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º** Fica alterado o Inciso IV do art. 310 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 310. ....

IV- Poderá o Poder Concedente autorizar a cobrança da bandeira 2 mediante ato próprio (Decreto), no mês de dezembro sem limitações de dias e horários ou conforme especificar o ato.

**Art. 8º** O caput do art. 404 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 404 - A prestação do serviço na Modalidade Mototáxi consiste no transporte individual de passageiros em veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência de 125cc a 250cc (motocicleta), dirigido por condutor em posição montada, será autorizada a pessoa física na forma deste regulamento.

**Art. 9º** Ficam alterados os incisos I, VI e suprime o inciso X do art. 405 da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 405. ...

I - motocicleta com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;  
VI- Alças em metal, fixadas nas laterais traseiras para que o passageiro possa se segurar;

**Art. 10.** Fica suprimido o inciso X, do Art. 405, da Lei 4.551 de 20 de Dezembro de 2013.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 04 de setembro de 2018.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**